DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9029/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14474/2015
PROTOCOLO	:	1618945
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	:	(01) TAVARES & SOARES LTDA – EPP; (02) RIZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP; (03) COMERCIAL T & C LTDA – EPP; (04) C.L.R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI – ME; (05) 2A COMERCIAL LTDA – ME; (06) DENIS GARCIA ALVES-ME; (07) EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA – ME; (08) PACK LIMP COMERCIAL EIRELI-ME;
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 122.917,54

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preço n.º 11/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Terenos** neste ato representado pela Prefeita Municipal à época, **Sr.ª Carla Castro Rezende Diniz Brandão,** tendo como objeto a aquisição de material de higiene, limpeza e consumo que foram utilizados pelos departamentos pertencentes ao Município de Terenos, com valor contratual no montante de R$ 122.917,54 (cento e vinte e dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 17/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n.º 11/2015 foram julgados legais e regulares através do **Acórdão AC02 – 1286/2016** (pp. 750/753)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Termo de Apostilamento à referida Ata de Registro de Preços (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11731/2018 (pp. 802/805), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC –17276/2018 (p. 806), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do 1º Termo de Apostilamento.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do Termo de Apostilamento (3ª fase).

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo de Apostilamento:

A – APOSTILAMENTO:					
APOSTILAMENTO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**OBJETO**	**FLS.**
Apostilamento Nº 002	17.05.2016	24.06.2016	07.07.2016	**Realinhando os valores registrados, em virtude do recente aumento de preço do produto.**	798

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio, uma vez que o reportado Termo atende os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo de Apostilamento à Ata n.º 11/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF